



## DECRETO Nº 542, DE 28 DE JULHO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PINDOBA/AL DA LEI DE INCENTIVO E FOMENTO A CULTURA, LEI COMPLEMENTAR DE Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022; CRIAÇÃO DO COMITÊ GESTOR E DE EXECUÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO VISANDO DAR EFETIVIDADE AS AÇÕES EMERGENCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDOBA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a Lei Federal de nº 195, de 08 de julho de 2022, que em suas diretrizes dispõe sobre: “apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural; altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para não contabilizar na meta de resultado primário as transferências federais aos demais entes da Federação para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias”;

**Considerando**, ainda, a importância do segmento cultural para o desenvolvimento da economia criativa e preservação do patrimônio cultural da cidade de Pindoba;

**Considerando**, a qualidade técnica dos fazedores de cultura e a significância à execução da Lei Paulo Gustavo no fomento dos mais diversos segmentos culturais, em especial o setor do audiovisual;

**Considerando**, que a execução de políticas culturais é crucial ao desenvolvimento de uma identidade cultural fortalecida;

**Considerando**, a importância da sociedade civil e do poder público na preservação, no fomento e resguardo das memórias do povo de Pindoba;



**Considerando**, os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, transparência e eficiência, estando os mais diversos atores sociais envolvidos no processo de execução da Lei Paulo Gustavo no âmbito do município de Pindoba, sujeitos à constituição federal e as demais leis federais, em especial a Lei Complementar de nº 195, de 08 de julho de 2022;

**Considerando**, a importância do mapeamento cultural e na caracterização dos interesses recíprocos entre os fazedores de cultural local e o poder público municipal, observando a ampla divulgação e participação popular.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º**- Este Decreto Municipal regulamenta a plena execução da Lei Federal de nº 195, de 08 de julho de 2022, que em suas diretrizes dispõe sobre: “apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, para desenvolver ações de fomento e premiação aos agentes culturais do município de Pindoba, com um aporte financeiro no valor total de R\$ 53.385,54 (Cinquenta e três mil, trezentos e oitenta e cinco reais, e cinquenta e quatro centavos), disponibilizados a cidade de Pindoba/AL, conforme o orçamento da união, sujeito à alteração por parte do Governo Federal, a qualquer momento.

**Art. 2º**. Caberá a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a execução das especificidades contidas na Lei Complementar de nº 195, de 08 de julho de 2022, e o devido encaminhamento visando a promoção da adequação orçamentária, a adesão ao sistema nacional de cultura, ao pleno desenvolvimento do mapeamento cultural, a elaboração e a proposição de editais de fomento ou premiações.

**Art. 3º**. Fica instituído o Comitê Gestor de Execução da Lei Paulo Gustavo no município de Pindoba, de caráter extraordinário, que possuirá como objetivo principal contribuir com a construção dos editais/chamamentos públicos, no mapeamento cultural local, no fortalecimento das oitivas e na plena execução dos objetos contidos na Lei Complementar de nº 195, de 08 de julho de 2022.

**Art. 4º**. O Comitê Gestor de Execução da Lei Paulo Gustavo terá a seguinte composição:

1. José Cardoso dos Santos Sobrinho - Secretário Municipal de Cultura de Pindoba;
2. Jânio Cavalcante dos Santos - Controlador Municipal;
3. Emerson Ribeiro de Oliveira – Consultor Técnico de notório saber cultural.

**Art. 5º**. Os atores culturais do município de Pindoba deverão estar devidamente credenciados no Mapeamento Municipal para ter acesso ao recurso financeiro estabelecidos na Lei Complementar de nº 195, de 08 de julho de 2022.



**Art. 6º.** As normativas, atas e demais instrumentos legais inerentes à execução da Lei Paulo Gustavo no município de Pindoba deverão ser amplamente divulgados nos meios de comunicação oficiais do Município.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor no ato de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

**Gabinete do Prefeito do Município de Pindoba, Estado de Alagoas, aos 28 dias do mês de julho do ano de 2023.**

**JOSÉ CÍCERO CARDOSO COSTA**  
Prefeito

Certifico que este Decreto de nº 542/2023 foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Pindoba-AL em 28/07/2023 e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**JAMESSON MOREIRA CAETANO**  
Secretário de Administração e Finanças